



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.490

De 18 de novembro de 1965

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araraquara, para o exercício financeiro de 1.966.-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1.966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 1.428.400.000 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.136.563.676 (dois bilhões, cento e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros).-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1.1 Receita Tributária .....	CR\$ 750.600.000	
1.2 Receita Patrimonial .....	CR\$ 4.800.000	
1.3 Receita Industrial .....	CR\$ 257.500.000	
1.4 Transf. Correntes .....	CR\$ 364.000.000	
1.5 Receitas Diversas .....	CR\$ 50.900.000	CR\$ 1.427.800.000

2 - Receitas de Capital		CR\$ 600.000
Total da Receita .....	CR\$ 1.428.400.000	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo nº 4, conforme o seguinte desdobramento:

0-Govêrno e Administração Geral :

1-Poder Legislativo .....	CR\$ 118.674.452	
2- Poder Executivo .....	CR\$ 235.818.679	CR\$ 354.493.131
1-Encargos Gerais		CR\$ 91.997.150
2-Recursos Naturais e Agro Pecuário		CR\$ 7.735.910
4-Transportes e Comunicações		CR\$ 141.219.800.
6-Educação e Cultura		CR\$ 164.591.681
7-Saúde		CR\$ 14.728.920
8-Trabalho, Previdência e Assist Social		CR\$ 184.237.640
9-Habitação e Serviços Urbanos		CR\$ 1.177.559.444
Total da Despesa .....	CR\$ 2.136.563.676	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Expedir, mediante decreto, as tabélas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas;
- II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (déz por cento), do total da receita estimada;
- III- Abrir crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento), das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeira (4.2.0.0).-

Artigo 5º - A execução da despesa variavel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).-

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.-

Artigo 6º - O Departamento da Fazenda movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0.) e de material (3.1.2.0.) e (4.1.3.0.) e o Departamento de Engenharia movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.0.0.) e equipamentos e instalações (4.1.2.0.) tôdas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativa.-

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1.966.-

*Aut. Prefeitura  
Proj. 86/65  
Proc. 129/65*